



---

## PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Acrescenta o artigo 2º-A a Lei nº.1.055 de 09 de novembro de 2019 e adota outras providenciais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica acrescentado à Lei nº. 1.055 de 9 de novembro de 2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho-PROAAT, o artigo 2º-A com a seguinte redação:

**Art. 2º-A.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, **10% (dez por cento)** das vagas de trabalho ofertadas no Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho -PROAAT para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica aquela que se enquadre nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**.

**§2º** O preenchimento das vagas deverá observar os seguintes critérios:

I. A condição de vítima de violência deverá ser comprovada mediante apresentação de boletim de ocorrência, medida protetiva expedida pelo Poder Judiciário ou relatório técnico de centros de referência (CRAS/CREAS).

II. A identidade das mulheres contratadas deverá ser mantida em **sigilo rigoroso** pela empresa e pelo órgão público, visando garantir sua segurança.

**3º** Caso o percentual de 10% resulte em um número fracionário, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.



§ 4º Inexistindo candidatas que preencham os requisitos deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência do Programa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO  
TOCANTINS, aos 02 dias do mês de março de 2025.

**JOSEDILMA MILHOMEM DA COSTA RIBEIRO**

**Vereadora**

### **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta que altera a **Lei Municipal nº 1.055/2019**, visando instituir uma reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do **PROAAT (Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho)**.

A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

**1. O Rompimento do Ciclo de Violência** A dependência econômica é apontada por especialistas e órgãos de segurança pública como um dos maiores obstáculos para que a mulher saia de um ciclo de abusos. Muitas vítimas permanecem sob o mesmo teto que o agressor por não possuírem meios de subsistência própria ou de sustento para seus filhos. Ao garantir



o acesso prioritário ao trabalho, o Município de Tocantinópolis oferece uma porta de saída real e digna para essas cidadãs.

**2. O Amparo na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006)** A referida Lei Federal estabelece que é dever do Poder Público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A criação de cotas em programas assistenciais de trabalho está em total consonância com as diretrizes nacionais de proteção à mulher.

**3. Dignidade e Reinserção Social** O trabalho não é apenas uma fonte de renda, mas um instrumento de resgate da autoestima e da autonomia. O PROAAT, que já é uma ferramenta de sucesso em nosso município, ganha uma função social ainda mais nobre ao acolher aquelas que se encontram em estado de vulnerabilidade extrema.

**4. Segurança e Sigilo** O projeto prevê mecanismos rigorosos de sigilo, garantindo que a beneficiária possa exercer suas atividades sem exposição, preservando sua integridade física e evitando retaliações por parte de agressores.

**5. Viabilidade Prática** A medida não gera custos adicionais aos cofres públicos, pois utiliza a estrutura já existente do programa municipal, apenas estabelecendo um critério de prioridade para um grupo que necessita de atenção urgente do Estado.

Diante do relevante interesse social e da urgência em combater a violência doméstica em nossa região, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 02 dias do mês de março de 2025.

**JOSEDILMA MILHOMEM DA COSTA RIBEIRO**

**Vereadora**